Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 543/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05567/2013
PROTOCOLO	**:**	1261230
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 12/2011
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO	**:**	CONSELHO DA COMUNIDADE DE IVINHEMA
OBJETO	**:**	RECURSOS PARA APOIAR AS ATIVIDADES DA COMUNIDADE
VALOR	**:**	R$ 69.942,80
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando o valor recebido pelo conveniado é aplicado de acordo com o projeto de trabalho apresentado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 12/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal à época, e o Conselho da Comunidade de Ivinhema.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 12/2011, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, ex-prefeito, e o conselho da comunidade de Ivinhema, representado pela Sra. Mariza de Fátima Gonçalves Calixto, presidente, à época, tendo por objeto o repasse de recursos para apoiar suas atividades, como pagamento de remuneração de 01 (um) salário mínimo para até 10 (dez) sentenciados, presidiários ou egressos dos estabelecimentos penais do Município de Ivinhema, que prestarem serviços gerais em órgãos públicos da União, do Estado ou do Município, ou em entidades não governamentais, sem fins lucrativos, construção de uma horta industrial (estufas), de equipamentos destinados aos reeducandos (cama e colchão) e para a instalação da nova sala do Conselho, com vigência, a partir de 4 de março até 31/12/2011, no valor total de R$ 69.942,80 (sessenta nove mil, novecentos e quarenta dois reais e oitenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-6706/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6822/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da legislação municipal pertinente.

Os recursos repassados, mensalmente, à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, tendo sido, ainda, devidamente homologados.

Portanto, a prestação de contas do presente convênio encontra-se regular, instruída com os documentos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público

de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 12/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal à época, e o Conselho da Comunidade de Ivinhema, conforme o art. 59, I, e dando-lhe quitação, nos termos do art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 12/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema, representado pelo Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal, e o Conselho da Comunidade de Ivinhema.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC